



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM – MG

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança ambiental municipal, destinados à estruturação técnico-administrativa inicial da gestão ambiental do Município de Santana da Vargem-MG.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS Sim

O Município de Santana da Vargem/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 022, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, conforme estabelecido nos critérios abaixo:

Data da Sessão: 29 de maio de 2026

Endereço eletrônico da realização da dispensa:

www.portaldecompraspublicas.com.br

Fase de Propostas: Inicia-se no dia 26/05/2026 às 08h00min com encerramento no dia 29/05/2026 às 07h59min

Fase de Lances: Dia 29/05/2026 no período compreendido entre às 08h00min e 15h00min

01. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação trata-se de “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ambiental municipal, destinados à estruturação técnico-administrativa inicial da gestão ambiental do Município de Santana da Vargem-MG”.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

02. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A participação neste procedimento será exclusiva às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI, nos termos dos Arts. 47, 48, inciso I, e 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, senão vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no Art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

2.3. Os fornecedores interessados em participar na disputa eletrônica deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização;

2.4. O fornecedor será o responsável por toda e qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo Art. 9º, §1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

03. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.2.1. A proposta também deverá conter a declaração que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam ao fornecedor contratado;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.6. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

04. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00min do dia **29 de maio de 2026**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário do item/total/anual);
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de dispensa eletrônica;
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

05. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2. Estando o preço do primeiro classificado compatível após a análise da documentação, se necessário será solicitado documentos complementares, para sanar qualquer dúvida existente para se efetuar a contratação;
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos constantes da aquisição e a entrega do objeto, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.7. Para fins de análise de proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

06. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – deste aviso e deverão ser anexados após a fase de lances, mediante habilitação do licitante;

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, pelo e-mail apresentado na proposta, sob pena de inabilitação;

6.3. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e condições de habilitação;

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;

6.6. Após todos os trâmites legais conforme o Decreto Municipal n.º 022, de 09 de março de 2023, a administração pública poderá:

*Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
[...]*

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendida à condições de habilitação exigidas.

07. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto do procedimento em questão trata-se de “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança ambiental municipal, destinados à estruturação técnico-administrativa inicial da gestão ambiental do Município de Santana da Vargem-MG”.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	01	SV	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança ambiental municipal, destinados à estruturação técnico-administrativa inicial da gestão ambiental do Município de Santana da Vargem-MG.

08. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) e serão realizados em 2 (duas) fases, observada a efetiva execução do objeto e o atesto da fiscalização contratual.

8.1.1. **Primeira fase.** 50% (cinquenta por cento) do valor contratual após a entrega e aprovação, pela Administração, dos seguintes produtos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

a) Relatório de Diagnóstico Institucional da Gestão Ambiental Municipal; e
b) Plano de Estruturação Administrativa e Procedimental, contendo plano de ação inicial, prioridades, cronograma orientativo e recomendações técnicas compatíveis com o objeto contratado.

8.1.2. – **Segunda fase.** O saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) será pago em 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas, vinculadas à execução da fase de acompanhamento técnico, validação, orientação, transferência de conhecimento, consolidação das medidas priorizadas e demais atividades previstas no cronograma contratual.

§ 1º– Para fins de pagamento das parcelas previstas na segunda fase, a contratada apresentará registro sintético das atividades desenvolvidas no período, contendo, no mínimo:

- reuniões realizadas;
- orientações e encaminhamentos promovidos;
- evolução das medidas acompanhadas;
- atividades de transferência de conhecimento executadas, quando cabíveis;
- indicação objetiva da etapa do cronograma executada.

§ 2º As parcelas previstas nesta fase não se vinculam à apresentação de novo produto autônomo de mesma densidade técnica da etapa inicial, mas à comprovação regular da execução das atividades de acompanhamento e consolidação previstas para cada ciclo contratual.

§ 3º Ao final da execução contratual, a contratada deverá apresentar o Relatório Final Consolidado com Plano de Ação e Recomendações Prioritárias, como instrumento de fechamento técnico da consultoria, sem prejuízo da sistemática de pagamento prevista neste item.

8.2. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal;

8.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);

8.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

8.3. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.4. O Município de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

cláusula contratual, imputar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 ou até mesmo rescindir o contrato;

8.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;

VI - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VII - Promover a guarda e o sigilo das informações obtidas através do Município;

VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

IX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

XIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Não será permitida a subcontratação do objeto.

XIV. Responsabilizar-se civil e administrativamente, por danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício da presente contratação respeitado a ampla defesa;

XV. A CONTRATADA compromete-se a observar as normas de integridade, ética e anticorrupção, abstendo-se de praticar quaisquer atos previstos na Lei nº 12.846/2013, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.”

XVI. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, providenciaria, fiscal, comercial e securitária decorrentes da execução deste contrato, o que inclui salários, seguros de acidente de trabalho, contribuições ao FGTS e INSS, e quaisquer outras verbas, taxas ou impostos devidos aos seus empregados, prepostos ou a terceiros que venham a ser contratados para a prestação do serviço.

XVII. Na hipótese de a CONTRATANTE ser demandada judicial ou administrativamente pelo pagamento de quaisquer verbas oriundas de obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a assumir a responsabilidade integral pela demanda, adotando todas as medidas para excluir a CONTRATANTE do polo passivo da lide.

XVIII. Caso a exclusão do polo passivo não seja possível, a CONTRATADA compromete, custas processuais e o valor de eventual condenação, bem como a ressarcir integralmente a CONTRATANTE de qualquer despesa que esta venha a ter em decorrência da demanda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

obrigações da CONTRATANTE:

- I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

- 11.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 11.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 11.3.1. advertência;
 - 11.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
 - 11.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
 - 11.3.4. impedimento de licitar e contratar;
 - 11.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no site oficial do Município, e no site da Associação Mineira dos Municípios – AMM-MG, como forma de atender ao Princípio da Publicidade e visando a obtenção de propostas mais vantajosas para essa Administração;
- 12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

12.3. Caberá a fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

12.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o período de envio das propostas observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

12.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.6. Os serviços deverão ser prestados e iniciados em conformidade com a Solicitação de Fornecimento (SF);

12.6.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

12.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso;

12.9. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico;

12.10. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1. Modelo de Proposta;

12.10.2. Estudo Técnico Preliminar;

12.10.3. Mapa de Riscos;

12.10.4. Termo de Referência;

12.10.5. Documentação Exigida para Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

- 12.10.6. Declaração que não Emprega Menor;
- 12.10.7. Declaração que não possui Fato Impeditivo para Contratar com a Administração;
- 12.10.8. Declaração que possui todos os requisitos explícitos neste Aviso;
- 12.10.9. Declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06;
- 12.10.10. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 12.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023;
- 12.10.11. Minuta do Contrato.

Santana da Vargem, 25 de maio de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 63/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 12/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança ambiental municipal, destinados à estruturação técnico-administrativa inicial da gestão ambiental do Município de Santana da Vargem-MG.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Optante pelo SIMPLES: () SIM () NÃO

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Banco: _____ Conta Bancária: _____

Tipo de Conta: _____ Nome e n.º da Agência: _____

Representante Legal: _____

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1					
2					
VALOR TOTAL					

Condições de Pagamento: _____

Prazo pra entrega: _____

Validade da Proposta: (mínimo 30 dias, conforme item 5.3. do Aviso de Dispensa Eletrônica)

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal)

Número de documento de identificação

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I- INFORMAÇÕES GERAIS

1. Solicitantes:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária

2. Responsáveis pela Elaboração do ETP:

- Thamyris Pereira Mendonça– Subsecretária Municipal de Meio Ambiente – MASP
3803 – ambiental@santanadavargem.mg.gov.br

3. Introdução:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança ambiental municipal, destinados à estruturação técnico-administrativa inicial da gestão ambiental do Município de Santana da Vargem-MG.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santana da Vargem-MG apresenta a necessidade de reestruturação institucional da gestão ambiental municipal, diante da inexistência e/ou insuficiência material de instrumentos, procedimentos, rotinas, fluxos e mecanismos técnico-administrativos minimamente consolidados para a adequada organização e execução da política pública ambiental local.

Verifica-se a necessidade de apoio técnico para viabilizar a organização da atuação administrativa ambiental, a definição de arranjos institucionais mínimos, a padronização de procedimentos, a estruturação de instrumentos de governança, bem como a identificação e sistematização de medidas capazes de fortalecer a capacidade operacional do Município e de ampliar o aproveitamento de oportunidades relacionadas à agenda ambiental, inclusive sob a perspectiva de incremento, captação, otimização ou melhor aproveitamento de receitas públicas vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

A Administração Municipal possui competências ambientais que, quando exercidas de forma organizada, planejada e estruturada, podem repercutir positivamente na arrecadação, na captação de recursos, no acesso a programas institucionais, no fortalecimento de fundos municipais, na melhoria de indicadores ambientais e no aproveitamento de mecanismos legais já existentes. Contudo, para que tais oportunidades sejam efetivamente identificadas e operacionalizadas, é necessária uma base mínima de conhecimento sobre a agenda ambiental.

Fundamentação do problema administrativo a ser resolvido:

O problema administrativo a ser enfrentado consiste na ausência de estruturação técnico-institucional suficiente para que o Município desenvolva, com segurança, continuidade, racionalidade e eficiência, as atribuições relacionadas à gestão ambiental.

Em termos práticos, a insuficiência estrutural compromete:

- a organização administrativa da área ambiental;
- definição de competências, fluxos e rotinas;
- formalização de instrumentos de governança;
- previsibilidade dos procedimentos;
- produção de diagnósticos técnicos para tomada de decisão;
- identificação e operacionalização de oportunidades relacionadas à política ambiental local;
- capacidade de o Município transformar sua pauta ambiental em organização administrativa efetiva e em potencial institucionalmente aproveitável, com a reversão de recursos.

Demonstração do interesse público envolvido:

A necessidade possui interesse público, pois busca criar condições institucionais para que a Administração Municipal exerça, com maior eficiência e racionalidade, a gestão ambiental local, fortalecendo sua capacidade de planejamento, organização, execução e monitoramento de políticas, medidas e ações correlatas.

Entre os benefícios esperados, destacam-se:

- a) identificação de oportunidades de incremento de receitas vinculadas à política ambiental municipal;
- b) melhor aproveitamento de fundos, programas, convênios, instrumentos de cooperação e mecanismos institucionais relacionados à agenda ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

- c) organização de dados, fluxos e procedimentos necessários à captação ou otimização de recursos;
- d) fortalecimento da capacidade municipal de estruturar projetos, medidas e ações ambientalmente relevantes;
- e) redução da perda de oportunidades financeiras e institucionais por ausência de planejamento ou baixa organização administrativa;
- f) apoio à melhoria de indicadores ambientais que possam repercutir em repasses, pontuação, habilitação ou acesso a programas públicos;
- g) maior racionalidade na aplicação dos recursos destinados à área ambiental;
- h) fortalecimento da sustentabilidade administrativa e financeira da política ambiental municipal.

Levantamento do cenário atual:

Após análise preliminar, identificou-se que o Município se encontra em estágio inicial ou insuficiente de institucionalização da gestão ambiental, demandando estruturação de base. Em termos gerais, constatam-se, em tese, os seguintes quadros, que deverão ser confirmados e detalhados na execução da solução:

- a) inexistência ou fragilidade de fluxos administrativos formalizados na área ambiental, que poderiam gerar retorno de recursos ao Município;
- b) ausência de padronização de procedimentos internos;
- c) insuficiência de instrumentos organizacionais, normativos ou gerenciais voltados à governança ambiental;
- d) baixa integração entre planejamento, execução e acompanhamento das ações da área;
- e) necessidade de suporte para organização da estrutura administrativa ambiental do Município;
- f) necessidade de diagnóstico e sistematização de oportunidades relacionadas ao fortalecimento institucional e ao melhor aproveitamento de receitas ou mecanismos vinculados à agenda ambiental.

Deste modo, o Município não dispõe de equipe técnica multidisciplinar suficiente para atender às demandas ambientais, o que reforça a necessidade de contratação de profissionais qualificados que possam oferecer suporte técnico consistente e atualizado.

Nesse contexto, a consultoria contribui diretamente para o planejamento e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

implementação de instrumentos essenciais de gestão, promovendo maior organização administrativa e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ademais, o suporte possibilita a elaboração de relatórios técnicos aptos à captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais ampliando a capacidade de investimentos do município em ações ambientais.

III – REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

Para definir os requisitos necessários que melhor atendam a necessidade em tela, é importante considerar alguns aspectos-chave que garantirão uma solução eficiente e adequada.

- A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- Prestação de serviços compatíveis com a natureza institucional do objeto;
- Atuação orientada à estruturação administrativa e procedimental da gestão ambiental municipal;
- Capacidade de realizar diagnóstico técnico situacional, levantamento de fragilidades, identificação de oportunidades em retorno de recursos públicos e proposição de medidas de organização institucional;
- Apresentação de metodologia de trabalho compatível com a execução por etapas, com entregas verificáveis;
- Possibilidade de transferência de conhecimento à equipe municipal, mediante reuniões técnicas, orientações e capacitação aplicada;
- Compatibilidade da qualificação técnica da futura contratada e/ou da equipe responsável com o objeto a ser executado;

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal n.º 14.133/2021 através do seu Art. 18 trata sobre a instrução do processo licitatório, bem como a sua fase preparatória. No que tange à fase preparatória, tal dispositivo aduz sobre o Estudo Técnico Preliminar, e, por meio do seu §1º, inciso V, demonstra que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis para o problema demonstrado.

Sendo assim, este Estudo Técnico Preliminar visa analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária, em relação ao objeto a ser adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

Através da necessidade relatada e dos requisitos definidos, identificou-se as seguintes soluções existentes para atender à referida demanda, objetivando alcançar os resultados pretendidos, levando em consideração os aspectos da economicidade, eficácia e eficiência:

Soluções	Vantagens	Desvantagens
<p>Alternativa 1 – execução integral pela própria equipe do Município: Consistiria na tentativa de estruturação institucional da gestão ambiental exclusivamente pelos próprios agentes públicos municipais, sem contratação de apoio especializado.</p>	<ul style="list-style-type: none">• ausência de despesa direta com contratação externa;• condução integral interna dos trabalhos.	<ul style="list-style-type: none">• limitação de tempo, de equipe ou especialização técnica para desenvolver, de forma estruturada, diagnóstico, modelagem institucional, definição de fluxos, desenho de instrumentos e plano de ação;• risco de morosidade, descontinuidade ou baixa consistência técnica;• manutenção do quadro atual de insuficiência institucional por prazo indeterminado.
<p>Alternativa 2 – contratação pontual e fragmentada de serviços isolados: Consistiria na contratação de serviços separados ou desconectados, voltados apenas a aspectos específicos, sem abordagem sistêmica da</p>	<ul style="list-style-type: none">• aparente simplificação do escopo;• possibilidade de execução por partes.	<ul style="list-style-type: none">• fragmentação da solução;• risco de desarticulação entre diagnóstico, estruturação, implementação e acompanhamento;• baixa eficiência na resolução do problema institucional de base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

governança ambiental municipal.			
Alternativa 3 – contratação de consultoria especializada em governança ambiental municipal: Consistiria na contratação de empresa ou equipe técnica especializada para desenvolver, de forma integrada, diagnóstico institucional, apoio à estruturação administrativa, proposição de fluxos e instrumentos de governança, mapeamento de oportunidades e plano de ação para implementação.		<ul style="list-style-type: none">• abordagem sistêmica e coordenada do problema;• maior probabilidade de obtenção de solução estruturada;• apoio técnico qualificado à Administração ;• viabilidade de execução por etapas e produtos;• melhor aderência à necessidade identificada.	<ul style="list-style-type: none">• necessidade de dispêndio orçamentário;• necessidade de gestão e fiscalização do contrato.

Diante da análise realizada, verifica-se que a Solução 3 se apresenta como a mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, por reunir melhores condições de competitividade, economicidade, segurança jurídica e eficiência.

A escolha se justifica porque a necessidade do Município não é meramente operacional ou episódica, mas sim de estruturação institucional de base, exigindo diagnóstico, visão sistêmica, proposição de medidas organizacionais, apoio técnico à implementação e racionalização de procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a contratação de serviços de consultoria voltados à estruturação da governança ambiental municipal, contemplando, em linhas gerais:

- Realização de diagnóstico institucional e procedimental da gestão ambiental municipal;
- Identificação de lacunas, entraves, fragilidades e oportunidades, principalmente voltados a retorno de recursos públicos;
- Proposição de fluxos, rotinas, instrumentos e medidas de organização administrativa;
- Apoio técnico à estruturação da área ambiental municipal;
- Levantamento e sistematização de oportunidades relacionadas ao fortalecimento da agenda ambiental e ao melhor aproveitamento institucional de receitas, mecanismos, programas e instrumentos correlatos;
- Elaboração de plano de ação com prioridades, etapas e cronograma de implementação;
- Realização de reuniões técnicas, orientações e transferência de conhecimento à equipe municipal;
- Acompanhamento técnico da implementação das medidas priorizadas, dentro do escopo a ser definido no Termo de Referência.

A área ambiental é regulamentada com normas federais, estaduais e municipais em constante atualização, deste modo a contratação de consultoria configura-se como uma medida estratégica e necessária para assegurar que a administração pública atue de forma eficiente, legal e sustentável.

Ademais, busca-se auxílio na implementação de possíveis retornos de recursos, advindos de programas ambientais em relação ao tratamento de água e esgoto e tratamento e coleta de resíduos sólidos.

Além disso, a contratação evita que a Administração atue de forma fragmentada ou meramente reativa. Sem diagnóstico e sem organização institucional, o Município pode deixar de acessar receitas possíveis, subutilizar instrumentos existentes, perder prazos, não cumprir requisitos técnicos ou não possuir dados suficientes para fundamentar projetos e pleitos de recursos. A estruturação da governança ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

cria, portanto, uma base administrativa para transformar a agenda ambiental em ativo institucional e financeiro.

A contratação também assegura continuidade e rastreabilidade dos serviços, reduzindo a dependência de profissionais individuais e garantindo padronização nas ações ambientais municipais.

Assim, a solução ora escolhida representa a alternativa mais adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência, assegurando à Administração a obtenção de serviços de qualidade.

DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM E DA MODALIDADE DE DISPENSA ELETRÔNICA:

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração mediante especificações usuais de mercado.

Embora a contratação também envolva elementos de natureza técnica e consultiva relacionados à governança ambiental municipal, as entregas pretendidas consistem, predominantemente, em serviços padronizáveis, **tais como levantamento de informações, diagnóstico administrativo, mapeamento de fluxos procedimentais, elaboração de relatórios, minutas de atos normativos, orientações técnicas, reuniões administrativas e plano de ação com metas e cronograma objetivamente verificáveis.**

A execução contratual não demanda desenvolvimento de metodologia inédita, solução singular ou atividade predominantemente intelectual incompatível com julgamento objetivo, **tratando-se, em essência, de serviços de apoio técnico-administrativo amplamente ofertados no mercado especializado de consultoria em gestão pública ambiental.**

Nesse contexto, as variações técnicas entre os potenciais fornecedores não se revelam determinantes para a seleção da proposta mais vantajosa, sendo possível a adoção de critérios objetivos de julgamento, especialmente o menor preço.

Além disso o entendimento ora adotado encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que, nos autos da Denúncia nº 1153437,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

no qual reconheceu que serviços de assessoria em gestão pública podem ser enquadrados como serviços comuns, admitindo-se a utilização de modalidades licitatórias voltadas à contratação de serviços padronizáveis.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Processo nº 016.156/2017-0, assentou que **serviços de consultoria devem, em regra, ser contratados mediante modalidades competitivas próprias para serviços comuns**, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

Dessa forma, considerando a natureza padronizável das atividades pretendidas, a ampla disponibilidade de empresas aptas à execução do objeto e a possibilidade de definição objetiva das entregas no Termo de Referência, conclui-se pela viabilidade do enquadramento da contratação como serviço comum, admitindo-se, em tese, a utilização da dispensa eletrônica prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da realização de sessão pública eletrônica apta a assegurar competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O quantitativo total do processo será a contratação da empresa:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	01	SV	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança ambiental municipal, destinados à estruturação técnico-administrativa inicial da gestão ambiental do Município de Santana da Vargem-MG.	R\$61.933,32	R\$61.933,32

O prazo de vigência do processo será de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

VII – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada pesquisa de preços com a finalidade de estimar o valor aproximado da futura contratação, utilizando-se parâmetros compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, conforme documentos que instruem o processo licitatório.

A estimativa de valor foi apurada com base no levantamento de preços obtidos em fontes públicas, contratações similares e plataformas eletrônicas de compras públicas, com formação de média para a contratação.

Dessa forma, considerando o levantamento realizado, o valor estimado da contratação é de R\$ 61.933,32 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Sendo assim, conclui-se que a referida contratação apresenta compatibilidade com a necessidade administrativa identificada, mostrando-se economicamente viável para atendimento das demandas do Município de Santana da Vargem/MG.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 40, elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.

Ao se tratar da divisão em itens, a referida demanda trata-se de prestação de serviços de assessoria, sendo, portanto, indivisível o objeto.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

X – JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano de Contratações Anual ainda não foi elaborado na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG. Contudo, as despesas decorrentes da futura aquisição poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do instrumento contratual pertinente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

Ficha 131: 02.051.18.542.0402.2372.3.3.90.39.00 / 2.500.000.0000.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária

A ausência do referido instrumento não impede o prosseguimento da presente contratação, uma vez que a demanda se encontra devidamente justificada, planejada e instruída com os documentos técnicos pertinentes, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do presente processo administrativo, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Como principais resultados pretendidos, destacam-se:

- estruturação inicial ou fortalecimento material da governança ambiental municipal;
- organização administrativa mínima da área ambiental, a fim de consolidar oportunidades de captação de recursos públicos;
- definição de fluxos e procedimentos prioritários;
- maior racionalidade na condução das atribuições ambientais do Município;
- apoio à formação de base técnico-institucional para a política ambiental local;
- identificação de oportunidades relacionadas ao fortalecimento institucional da agenda ambiental;
- apoio à organização de medidas aptas a ampliar a capacidade de aproveitamento de receitas, mecanismos, programas e instrumentos correlatos;
- incremento da segurança administrativa e técnica da atuação municipal.

Dessa forma, permitirá transformar uma área atualmente pouco estruturada em um campo de planejamento, organização, captação, otimização de recursos e eventual ampliação de receitas. A consultoria fornecerá os instrumentos técnicos necessários para que a Administração compreenda onde estão as oportunidades, quais são os requisitos para acessá-las e quais providências devem ser adotadas para viabilizar resultados concretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

As responsabilidades da Contratante e da Contratada, e demais informações que deverão nortear a futura contratação, serão listadas no termo de referência, edital e anexos do respectivo certame.

A respeito da fiscalização do contrato devem haver ações voltadas ao apoio e capacitação do fiscal do contrato para que este atue no sentido de garantir a adequada execução do contrato, de modo a atender as expectativas de todos envolvidos.

No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária, na qual é responsável pela infraestrutura Municipal, o responsável por acompanhar e fiscalizar a contratação será:

UNIDADE REQUISITANTE	SERVIDOR DESIGNADO
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária	Thamyris Pereira Mendonça - Subsecretária Municipal de Meio Ambiente

Os fiscais do contrato deverão respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023.

As férias dos fiscais do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui natureza predominantemente intelectual e consultiva, não se vislumbrando impactos ambientais negativos relevantes diretamente associados à sua execução.

Ao contrário, a solução pretendida tende a contribuir positivamente para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, para a racionalização administrativa e para a melhoria da capacidade institucional do Município em matéria ambiental.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, considera-se ser VIÁVEL a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

Santana da Vargem, 20 de Maio de 2026.

Thamyris Pereira Mendonça

Subsecretária Municipal de Meio Ambiente

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar em referência.

Carlos César Ribeiro

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO III

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança ambiental municipal, destinados à estruturação técnico-administrativa inicial da gestão ambiental do Município de Santana da Vargem-MG.

RISCO 01: Especificação inadequada dos serviços a serem realizados em relação a consultoria em governança ambiental

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Interna – pré licitação

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Contratação de serviços inadequados, não demonstrando a essencial necessidade da consultoria pretendida em relação a gestão ambiental.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Revisar minuciosamente o Termo de Referência e Edital antes da publicação, envolvendo a equipe técnica responsável pela demanda.

Responsável pelas ações preventivas: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária/ Setor de Compras e Licitação

Ações de Contingência: Revisar e republicar o aviso de dispensa com as correções necessárias

Responsável pelas ações de contingência: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária /Setor de Compras e Licitação

RISCO 02: Problemas com documentação do fornecedor.

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Durante a habilitação

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Desclassificação das propostas; possibilidade de novo processo;

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Especificar detalhadamente as documentações exigidas no edital e abertura de prazo para esclarecimentos antes da sessão pública da dispensa eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

Responsável pelas ações preventivas: Setor de Compras e Licitação

Ações de Contingência: Conceder prazo para correção de erros sanáveis, conforme permitido em Lei e desclassificação do fornecedor, se for o caso

Responsável pelas ações de contingência: Setor de Compras e Licitação

RISCO 03: Qualidade técnica insatisfatória na execução dos serviços

Probabilidade () Baixa (X) Média () Alta

:

Fase: Execução contratual

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: não oferecer apoio técnico especializado para viabilizar a organização da atuação administrativa ambiental, a definição de arranjos institucionais mínimos, a padronização de procedimentos, a estruturação de instrumentos de governança, bem como a identificação e sistematização de medidas capazes de fortalecer a capacidade operacional do Município e de ampliar o aproveitamento de oportunidades relacionadas à agenda ambiental.

Ações Preventivas: avaliar criteriosamente a documentação técnica da empresa contratada antes do início dos serviços, realizar acompanhamento periódico das atividades executadas e exigir relatórios técnicos de conformidade.

Responsável pelas ações preventivas: Fiscal do Contrato / Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária

Ações de Contingência: Solicitar correção imediata dos serviços em desconformidade, aplicar penalidades previstas no contrato e, se necessário, instaurar processo de rescisão contratual.

Responsável pelas ações de contingência: Fiscal do Contrato / Setor Jurídico

RISCO 04: Atrasos na entrega de programas, laudos e relatórios técnicos

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Fase: Execução contratual

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: não oferecer os serviços técnicos iniciais para estruturação e fortalecimento material da governança ambiental municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

não havendo material mínimo, gerando risco de descontinuidade administrativa e perda de oportunidades associadas à gestão pública ambiental.

Ações Preventivas: Estabelecer cronograma de execução com prazos definidos e acompanhar mensalmente o andamento dos trabalhos por meio de relatórios de progresso.

Responsável pelas ações preventivas: Fiscal do Contrato / Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária

Ações de Contingência: Emitir notificações formais à contratada, replanejar atividades pendentes e aplicar penalidades contratuais quando cabíveis.

Responsável pelas ações de contingência: Fiscal do Contrato / Setor Jurídico

RISCO 05: Descumprimento contratual ou interrupção dos serviços

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Execução contratual

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Paralisação das atividades de assessoria e ausência de suporte técnico, resultando na descontinuidade das ações de gestão ambiental.

Ações Preventivas: Garantir a clareza das obrigações contratuais e a definição dos indicadores de desempenho no Termo de Referência, além de acompanhar regularmente o cumprimento das metas estabelecidas.

Responsável pelas ações preventivas: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária / Setor de Compras e Licitação

Ações de Contingência Aplicar sanções administrativas, substituir a contratada em caso de inexecução e instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Responsável pelas ações de contingência: Fiscal do Contrato / Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária / Setor Jurídico

RISCO 06: Incompatibilidade técnica dos profissionais designados pela empresa contratada

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

Fase: Execução contratual

Descrição: Profissionais indicados pela empresa não possuem habilitação ou conhecimento técnico, comprometendo a validade da consultoria, bem como seus relatórios emitidos.

Danos: Invalidação de documentos oficiais, em relação a gestão ambiental e prejuízo à credibilidade da Administração.

Ações Preventivas: Exigir comprovação de qualificação técnica dos profissionais, principalmente em relação serviços já realizados em outros Municípios.

Responsável: Fiscal do Contrato / Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária

Ações de Contingência: Solicitar substituição imediata dos profissionais irregulares e revisão dos documentos técnicos emitidos.

RISCO 07: Falhas na gestão e fiscalização contratual

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Execução contratual

Descrição: Fiscal do contrato não realiza acompanhamento adequado das atividades da contratada.

Danos: Execução irregular, pagamentos indevidos, descumprimento de prazos e perda de controle sobre a qualidade dos serviços.

Ações Preventivas: Designar fiscal e gestor do contrato capacitados, com plano de acompanhamento definido.

Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária

Ações de Contingência: Substituição do fiscal, revisão de pagamentos e adoção de medidas corretivas imediatas.

Santana da Vargem/MG, 13 de maio de 2026.

Thamyris Pereira Mendonça

Subsecretária Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

1. MODALIDADE

1.1. Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações;

2. FORMA DE JULGAMENTO

2.1. Menor preço por item – Art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança ambiental municipal, destinados à estruturação técnico-administrativa inicial da gestão ambiental do Município de Santana da Vargem-MG.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	01	SV	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança ambiental municipal, destinados à estruturação técnico-administrativa inicial da gestão ambiental do Município de Santana da Vargem-MG.	R\$61.933,32	R\$61.933,32

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O Município de Santana da Vargem-MG apresenta a necessidade de reestruturação institucional da gestão ambiental municipal, diante da inexistência e insuficiência material de instrumentos, procedimentos e mecanismos técnico-administrativos minimamente consolidados para a adequada organização e execução da política pública ambiental local. Verifica-se a necessidade de apoio para viabilizar a organização da atuação administrativa ambiental, a definição de arranjos institucionais mínimos, a padronização de procedimentos, a estruturação de instrumentos de governança ambiental, bem como a identificação e sistematização de medidas capazes de fortalecer a capacidade operacional do Município.

5.2. A contratação de consultoria e assessoria em gestão ambiental municipal configura-se como uma medida estratégica e necessária para assegurar que a administração pública atue de forma eficiente, legal e sustentável visto que legislação ambiental brasileira, que envolve normas federais, estaduais e municipais estão em constante atualização, tornando-se fundamental o apoio técnico para garantir o cumprimento das exigências legais.

5.3. A Administração Municipal possui competências ambientais que, quando exercidas de forma organizada, planejada e tecnicamente estruturada, podem repercutir positivamente na arrecadação, na captação de recursos, no acesso a programas institucionais, no fortalecimento de fundos municipais, na melhoria de indicadores ambientais e no aproveitamento de mecanismos legais já existentes.

5.4. Ainda vale mencionar que a presente municipalidade detém tratamento de água e esgoto e tratamento e coleta de resíduos sólidos, situação que legitima mediante políticas públicas a reversão de recursos aos cofres públicos, contudo a equipe das Secretarias não detém conhecimento suficiente para buscar tais recursos. Deste modo, reforça a necessidade de contratação de profissionais qualificados que possam oferecer suporte técnico consistente e atualizado, para a captação dos recursos ampliando a capacidade de investimento do município em ações ambientais.

5.5. A consultoria permitirá ao Município mapear oportunidades relacionadas à agenda ambiental, classificando-as conforme impacto, viabilidade, prioridade, dependências administrativas, normativas e operacionais. Essa matriz permitirá que a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

identifique quais frentes podem gerar retorno institucional ou financeiro, quais exigem providências prévias e quais medidas devem ser priorizadas para ampliar a capacidade de aproveitamento de receitas, programas e instrumentos correlatos. O benefício econômico da contratação não decorre de promessa abstrata de aumento imediato de arrecadação, mas da criação de condições técnicas para que o Município deixe de perder oportunidades por ausência de estruturação administrativa ou insuficiência de diagnóstico sobre os potenciais ambientais disponíveis.

5.6. Além disso, a contratação evita que a Administração atue de forma fragmentada ou meramente reativa. Sem diagnóstico e sem organização institucional, o Município pode deixar de acessar receitas possíveis, subutilizar instrumentos existentes, perder prazos, não cumprir requisitos técnicos ou não possuir dados suficientes para fundamentar projetos e pleitos de recursos. A estruturação da governança ambiental cria, portanto, uma base administrativa para transformar a agenda ambiental em ativo institucional e financeiro.

5.7. Dessa forma, a contratação se mostra vantajosa para o Município porque permitirá transformar uma área atualmente pouco estruturada em um campo de planejamento, organização, captação, otimização de recursos e eventual ampliação de receitas. A consultoria fornecerá os instrumentos técnicos necessários para que a Administração compreenda onde estão as oportunidades, quais são os requisitos para acessá-las e quais providências devem ser adotadas para viabilizar resultados concretos.

5.8. Por fim, a consultoria técnica favorece o fortalecimento da governança pública ambiental, promovendo maior transparência, organização e aprimoramento da tomada de decisão em relação as políticas públicas ambientais, além disso é de extrema importância para a reversão dos recursos públicos, o que justifica plenamente a sua contratação no âmbito municipal.

6. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

6.1. A Dispensa Eletrônica, consagrada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é conceituada como a modalidade para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Deste modo, resta clara a viabilidade de sua utilização para contratar o serviço, objeto procedimento, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

6.2. A dispensa, em sua forma eletrônica, facilita a participação de vários fornecedores, o que amplia a disputa licitatória, promovendo, desta forma, a possibilidade de uma aquisição mais vantajosa para a Administração.

6.3. A escolha da forma de julgamento deste processo licitatório, escolhido como “**menor preço por item**”, se justifica em razão da impossibilidade de divisão do objeto, sem que o parcelamento não prejudique a dinâmica da solução adotada, visto que os serviços são sistematicamente articuladas entre si para melhor execução do objeto desta licitação.

6.4. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração mediante especificações usuais de mercado.

6.5. Embora a contratação também envolva elementos de natureza técnica e consultiva relacionados à governança ambiental municipal, as entregas pretendidas consistem, predominantemente, em serviços padronizáveis, tais como levantamento de informações, diagnóstico administrativo, mapeamento de fluxos procedimentais, elaboração de relatórios, minutas de atos normativos, orientações técnicas, reuniões administrativas e plano de ação com metas e cronograma objetivamente verificáveis.

6.6. Além disso o entendimento ora adotado encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que, nos autos da Denúncia nº 1153437, no qual reconheceu que serviços de assessoria em gestão pública podem ser enquadrados como serviços comuns, admitindo-se a utilização de modalidades licitatórias voltadas à contratação de serviços padronizáveis.

6.7. Dessa forma, considerando a natureza padronizável das atividades pretendidas, a ampla disponibilidade de empresas aptas à execução do objeto e a possibilidade de definição objetiva das entregas no Termo de Referência, conclui-se pelo enquadramento da contratação como serviço comum, admitindo-se, em tese, a utilização da dispensa eletrônica prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da realização de sessão pública eletrônica apta a assegurar competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. Em entendimento ao que preconiza o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal n.º 012/2023 do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, cujos orçamentos seguem anexos a este Termo de Referência;

7.2. O Art. 5º do Decreto Municipal n.º 012/2023 versa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

7.3. Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Decreto Municipal n.º 012/2023, a Secretaria Municipal de Administração utilizou os métodos elencados nos incisos II e IV, do Art. 5º do referido Decreto Municipal.

8. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

8.1.1. Diagnóstico institucional

- levantamento de informações, dados, documentos e práticas administrativas disponíveis;
- análise da estrutura administrativa existente relacionada à área ambiental;
- identificação de oportunidades de incremento de receitas vinculadas à política ambiental municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

- identificação de lacunas institucionais, procedimentais e operacionais;
- identificação de riscos administrativos decorrentes da ausência de estruturação mínima da área ambiental.

8.1.2. Mapeamento de fluxos e rotinas prioritárias

- identificação das rotinas essenciais da gestão ambiental local;
- desenho simplificado dos fluxos administrativos prioritários;
- indicação dos pontos críticos, gargalos e etapas sensíveis;
- proposição de racionalização mínima dos procedimentos.

8.1.3. Estruturação administrativa e procedimental

- definição de proposta de arranjo institucional mínimo da área ambiental, em relação a lançamento de dados, reversão de recursos;
- proposição de rotinas, procedimentos e instrumentos administrativos prioritários;
- proposição de medidas de organização administrativa compatíveis com a realidade do Município.

8.1.4. Matriz de oportunidades relacionadas à agenda ambiental

- identificação de oportunidades institucionais relacionadas à agenda ambiental;
- sistematização de medidas, programas, mecanismos e frentes potencialmente úteis ao fortalecimento institucional;
- organização de oportunidades segundo impacto, viabilidade, dependências e prioridade;
- indicação de requisitos mínimos para avanço de cada frente.

8.1.5. Reuniões técnicas e transferência de conhecimento

- realização de reuniões técnicas periódicas com os servidores designados;
- atividades de orientação e transferência de conhecimento à equipe municipal;
- apresentação técnica das propostas e recomendações.

8.1.6. Consolidação final

- consolidação dos achados, produtos e recomendações;
- entrega de plano de ação com priorização;
- apresentação final à Administração.

8.1.7. A contratada deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos:

Produto 1 – Relatório de Diagnóstico Institucional da Gestão Ambiental Municipal

Deverá conter, no mínimo:

- descrição sintética do cenário atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

- identificação das fragilidades institucionais observadas;
- levantamento das lacunas administrativas e procedimentais;
- apontamento dos principais entraves e riscos;
- síntese das oportunidades identificadas de incremento de receitas vinculadas à política ambiental municipal.

Critério de aceitação: será aceito quando apresentar conteúdo técnico compatível com o objeto, abordar a situação institucional do Município com clareza e permitir a compreensão dos problemas prioritários a serem enfrentados.

Produto 2 – Mapa de Fluxos e Rotinas Prioritárias

Deverá conter, no mínimo:

- identificação das rotinas prioritárias da área ambiental;
- representação textual ou esquemática dos fluxos administrativos essenciais;
- indicação dos agentes/setores envolvidos, quando aplicável;
- identificação de gargalos, sobreposições ou ausências procedimentais;
- proposição de fluxo mínimo recomendado.

Critério de aceitação: será aceito quando permitir visualizar de forma objetiva as rotinas e fluxos prioritários da atuação ambiental municipal, com utilidade prática para organização administrativa inicial.

Produto 3 – Plano de Estruturação Administrativa e Procedimental

Deverá conter, no mínimo:

- proposta de organização administrativa mínima da área ambiental;
- definição das medidas prioritárias de estruturação;
- proposição de rotinas e procedimentos essenciais;
- indicação de instrumentos administrativos necessários ao funcionamento básico da área;
- cronologia sugerida de implementação.

Critério de aceitação: será aceito quando apresentar proposta coerente, compatível com a realidade municipal, com medidas objetivas e ordenadas para estruturação inicial da gestão ambiental.

Produto 4 – Matriz de Oportunidades Relacionadas à Agenda Ambiental e ao Fortalecimento Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

Deverá conter, no mínimo:

- identificação das oportunidades relacionadas à agenda ambiental municipal;
- classificação por prioridade, viabilidade e impacto institucional;
- indicação de requisitos mínimos para desenvolvimento de cada oportunidade;
- apontamento de dependências administrativas, normativas ou operacionais;
- recomendação de trilha de priorização.

Critério de aceitação: será aceito quando apresentar organização clara das oportunidades identificadas e utilidade prática para subsidiar decisões administrativas do Município.

Produto 5 – Reuniões Técnicas e Atividades de Transferência de Conhecimento

A contratada deverá realizar:

- no mínimo 3 (três) reuniões técnicas ao longo da execução contratual; e
- no mínimo 2 (duas) atividades de orientação, oficina ou transferência de conhecimento, presenciais ou remotas, conforme definido pela Administração.

Cada reunião/atividade deverá gerar registro sintético com:

- data;
- participantes;
- pauta;
- encaminhamentos.

Critério de aceitação: será aceito mediante comprovação da realização das atividades e da pertinência do conteúdo tratado em relação ao objeto contratado.

Produto 6 – Relatório Final Consolidado com Plano de Ação e Recomendações Prioritárias

Deverá conter, no mínimo:

- consolidação dos produtos anteriores;
- síntese executiva dos principais achados;
- plano de ação com prioridades, etapas e recomendações;
- indicação das medidas imediatas, intermediárias e estruturantes;
- orientação final para continuidade administrativa da agenda ambiental municipal.

Critério de aceitação: será aceito quando consolidar adequadamente os trabalhos desenvolvidos e permitir à Administração visualizar, de forma prática, a trilha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

implementação sugerida.

8.1.8. Os quantitativos mínimos do objeto ficam definidos da seguinte forma:

- 1 Relatório de Diagnóstico Institucional;
- 1 Mapa de Fluxos e Rotinas Prioritárias;
- 1 Plano de Estruturação Administrativa e Procedimental;
- 1 Matriz de Oportunidades Relacionadas à Agenda Ambiental e ao Fortalecimento Institucional;
- mínimo de 03 (três) Reuniões Técnicas;
- mínimo de 2 (duas) Atividades de Transferência de Conhecimento;
- 1 Relatório Final Consolidado com Plano de Ação e Recomendações Prioritárias.
- Consultoria durante toda a vigência contratual.

8.1.9. A execução da consultoria observará as seguintes etapas referenciais, não obstante de outras necessárias durante a vigência contratual:

Etapa 1 – Início e alinhamento

- reunião inicial de alinhamento;
- definição dos interlocutores da Administração;
- disponibilização inicial de documentos e informações.

Etapa 2 – Diagnóstico

- coleta e análise de dados e documentos;
- entrevistas e reuniões técnicas, se cabíveis;
- elaboração do Produto 1.

Etapa 3 – Mapeamento e estruturação

- desenvolvimento do Produto 2 e do Produto 3;
- apresentação parcial para validação técnica.

Etapa 4 – Oportunidades e fortalecimento institucional

- desenvolvimento do Produto 4;
- reuniões de discussão e priorização.

Etapa 5 – Transferência de conhecimento e consolidação

- realização das reuniões e atividades previstas no Produto 5;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

- elaboração e entrega do Produto 6.

8.2. A entrega/prestação deverá ser realizado de acordo com o Termo de Referência;

8.3. A Solicitação de Fornecimento (SF) para início da execução dos serviços será enviada conforme a assinatura do contrato;

8.4. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato;

8.5. Caso não seja possível executar os serviços no prazo estipulado no item acima, o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.8. Durante todo o período do CONTRATO deverão ser respeitadas as obrigações constantes no termo de referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

V - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;

VI - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VII - Promover a guarda e o sigilo das informações obtidas através do Município;

VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

IX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

XIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Não será permitida a subcontratação do objeto.

XIV. Responsabilizar-se civil e administrativamente, por danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício da presente contratação respeitado a ampla defesa;

XV. A CONTRATADA compromete-se a observar as normas de integridade, ética e anticorrupção, abstendo-se de praticar quaisquer atos previstos na Lei nº 12.846/2013, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.”

XVI. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, providenciaria, fiscal, comercial e securitária decorrentes da execução deste contrato, o que inclui salários, seguros de acidente de trabalho, contribuições ao FGTS e INSS, e quaisquer outras verbas, taxas ou impostos devidos aos seus empregados, prepostos ou a terceiros que venham a ser contratados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

para a prestação do serviço.

XVII. Na hipótese de a CONTRATANTE ser demandada judicial ou administrativamente pelo pagamento de quaisquer verbas oriundas de obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a assumir a responsabilidade integral pela demanda, adotando todas as medidas para excluir a CONTRATANTE do polo passivo da lide.

XVIII. Caso a exclusão do polo passivo não seja possível, a CONTRATADA compromete, custas processuais e o valor de eventual condenação, bem como a ressarcir integralmente a CONTRATANTE de qualquer despesa que esta venha a ter em decorrência da demanda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

11. DA AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

11.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 61.933,32 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

11.2. Sendo assim, considerando o apresentado, a referida contratação deve ser realizada com preços que apresentem vantagem a essa Administração, todavia, conclui-se que nem sempre o preço é a forma mais clara de se obter uma aquisição vantajosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

11.3. Considerando os fatos para a referida contratação, deve-se, ainda, observar todos os requisitos apresentados como forma de filtro, para comprovação de que a empresa realmente está apta para a contratação.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) e serão realizados em 2 (duas) fases, observada a efetiva execução do objeto e o atesto da fiscalização contratual.

12.1.1. Primeira fase. 50% (cinquenta por cento) do valor contratual após a entrega e aprovação, pela Administração, dos seguintes produtos:

- a) Relatório de Diagnóstico Institucional da Gestão Ambiental Municipal; e
- b) Plano de Estruturação Administrativa e Procedimental, contendo plano de ação inicial, prioridades, cronograma orientativo e recomendações técnicas compatíveis com o objeto contratado.

12.1.2. – Segunda fase. O saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) será pago em 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas, vinculadas à execução da fase de acompanhamento técnico, validação, orientação, transferência de conhecimento, consolidação das medidas priorizadas e demais atividades previstas no cronograma contratual.

§ 1º– Para fins de pagamento das parcelas previstas na segunda fase, a contratada apresentará registro sintético das atividades desenvolvidas no período, contendo, no mínimo:

- reuniões realizadas;
- orientações e encaminhamentos promovidos;
- evolução das medidas acompanhadas;
- atividades de transferência de conhecimento executadas, quando cabíveis;
- indicação objetiva da etapa do cronograma executada.

§ 2º As parcelas previstas nesta fase não se vinculam à apresentação de novo produto autônomo de mesma densidade técnica da etapa inicial, mas à comprovação regular da execução das atividades de acompanhamento e consolidação previstas para cada ciclo contratual.

§ 3º Ao final da execução contratual, a contratada deverá apresentar o Relatório Final Consolidado com Plano de Ação e Recomendações Prioritárias, como instrumento de fechamento técnico da consultoria, sem prejuízo da sistemática de pagamento prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

neste item.

12.2. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal;

12.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);

12.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

12.3. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.4. O Município de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 ou até mesmo rescindir o contrato;

12.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A empresa deverá estar enquadrada no ramo de atividade compatível ao objeto da Dispensa de Licitação, estar devidamente habilitada e registrada no(s) órgão(s) pertinente(s) às suas atividades comerciais;

13.2. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do processo de credenciamento:

Ficha 131: 02.051.18.542.0402.2372.3.3.90.39.00 / 2.500.000.0000.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

15.1. O contrato a ser firmado com a empresa terá sua vigência a contar de sua assinatura, sendo que o prazo de sua contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado;

15.2. O prazo para assinatura do contrato pelo prestador de serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e a convocação para a assinatura;

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos.

16.2. No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria Municipal de Administração, e devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, o responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato será a servidora:

UNIDADE REQUISITANTE	SERVIDOR DESIGNADO
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária	Thamyris Pereira Mendonça - Subsecretária Municipal de Meio Ambiente

16.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023;

16.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

16.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

17.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

17.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

17.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

17.3.1. advertência;

17.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

17.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

17.3.4. impedimento de licitar e contratar;

17.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

18. DA PUBLICIDADE

18.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação do edital de licitação visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto nos arts. 5º e 13 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei 4.657, de 4 setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

[...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

18.2. É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM);

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 20 de maio de 2026.

Carlos César Ribeiro

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO V

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 12/2026

01. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

02. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- 2.2. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativa a tributos federais;
- 2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito;
- 2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito;
- 2.5. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.6. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

OBSERVAÇÃO: Após declarada vencedora a licitante que em campo especial na proposta comercial apresentada informar sua qualificação como Microempreendedor, conforme a Lei Municipal N° 1.554/2021 em seu Art.24 § 1º e 2º poderá:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução dos serviços compatíveis com o objeto deste procedimento;

3.1.1. O referido atestado deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).

04. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.1. Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública de Dispensa Eletrônica.

05. DECLARAÇÕES

5.1. Declaração que não emprega menor (Anexo VI);

5.2. Declaração que não possui fato impeditivo para contratar com a Administração (Anexo VII);

5.3. Declaração que possui todos os requisitos explícitos no aviso (Anexo VIII);

5.4. Declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06 (Anexo IX)

5.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de proteção de dados (Anexo X)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 12/2026

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com X a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ 2026.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 12/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não está impedido de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública, ainda, que a mesma não sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Por ser verdade, assina a presente

Local, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO QUE POSSUI TODOS OS REQUISITOS EXPLÍCITOS NO AVISO DE
DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 12/2026

_____, CNPJ Nº _____, residente
à _____, DECLARO, que aceito integralmente os
termos e condições previstos no presente aviso de dispensa eletrônica, e possuo todos
os requisitos explícitos para a referida contratação, bem como as disposições contidas
na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º

123/06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 12/2026

Para fins de participação na licitação (indicar o n.º registrado no Edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de junho de 2006.

E, para efeito do §4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

-cujo capital participe outra pessoa jurídica;

-Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

-cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa

que receba tratamento diferenciado nos termos desta Lei complementar, desde que a receita bruta

global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

-que participe do capital de outra pessoa jurídica;

-que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

-resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

-constituída sob a forma de sociedade por ações;

-cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante, relação de pessoalidade,

subordinação e habitualidade.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 57/2023

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, localizada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, da cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste certame.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento licitatório.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENDORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/UF, xx de xxx de 2026.

Nome/Ass.
Empresa/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 12/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, considerando a ratificação da DISPENSA ELETRÔNICA n.º 12/2026, RESOLVE, nos termos da Lei n.º 14.133/21, firmar contrato para “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança ambiental municipal, destinados à estruturação técnico-administrativa inicial da gestão ambiental do Município de Santana da Vargem-MG”, com a empresa: XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, com endereço à XXX, n.º XX, bairro, na cidade de XXX, estado de XX, neste ato representada por XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade RG n.º xx CPF n.º xxx e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança ambiental municipal, destinados à estruturação técnico-administrativa inicial da gestão ambiental do Município de Santana da Vargem-MG”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Os valores e quantitativos referente ao presente são:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO

2.2. Deverão estar incluídas nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

2.3. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) e serão realizados em 2 (duas) fases, observada a efetiva execução do objeto e o atesto da fiscalização contratual.

2.3.1. Primeira fase. 50% (cinquenta por cento) do valor contratual após a entrega e aprovação, pela Administração, dos seguintes produtos:

- a) Relatório de Diagnóstico Institucional da Gestão Ambiental Municipal; e
- b) Plano de Estruturação Administrativa e Procedimental, contendo plano de ação inicial, prioridades, cronograma orientativo e recomendações técnicas compatíveis com o objeto contratado.

2.3.2. – Segunda fase. O saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) será pago em 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas, vinculadas à execução da fase de acompanhamento técnico, validação, orientação, transferência de conhecimento, consolidação das medidas priorizadas e demais atividades previstas no cronograma contratual.

§ 1º– Para fins de pagamento das parcelas previstas na segunda fase, a contratada apresentará registro sintético das atividades desenvolvidas no período, contendo, no mínimo:

- reuniões realizadas;
- orientações e encaminhamentos promovidos;
- evolução das medidas acompanhadas;
- atividades de transferência de conhecimento executadas, quando cabíveis;
- indicação objetiva da etapa do cronograma executada.

§ 2º As parcelas previstas nesta fase não se vinculam à apresentação de novo produto autônomo de mesma densidade técnica da etapa inicial, mas à comprovação regular da execução das atividades de acompanhamento e consolidação previstas para cada ciclo contratual.

§ 3º Ao final da execução contratual, a contratada deverá apresentar o Relatório Final Consolidado com Plano de Ação e Recomendações Prioritárias, como instrumento de fechamento técnico da consultoria, sem prejuízo da sistemática de pagamento prevista neste item.

2.4. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal;

2.4.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

2.4.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

2.5. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

2.6. O Município de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 ou até mesmo rescindir o contrato;

2.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato a ser firmado com a empresa terá sua vigência a contar de sua assinatura, sendo que o prazo de sua contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

3.2. Nos termos do Art. 92, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam estipulados os índice IPCA ou INPC como índices de reajuste de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

3.3. O prazo para assinatura do contrato pelo prestador de serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e a convocação para a assinatura;

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO

4.1. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

4.1.1. Diagnóstico institucional

- levantamento de informações, dados, documentos e práticas administrativas disponíveis;
- análise da estrutura administrativa existente relacionada à área ambiental;
- identificação de oportunidades de incremento de receitas vinculadas à política ambiental municipal;
- identificação de lacunas institucionais, procedimentais e operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

- identificação de riscos administrativos decorrentes da ausência de estruturação mínima da área ambiental.

4.1.2. Mapeamento de fluxos e rotinas prioritárias

- identificação das rotinas essenciais da gestão ambiental local;
- desenho simplificado dos fluxos administrativos prioritários;
- indicação dos pontos críticos, gargalos e etapas sensíveis;
- proposição de racionalização mínima dos procedimentos.

4.1.3. Estruturação administrativa e procedimental

- definição de proposta de arranjo institucional mínimo da área ambiental, em relação a lançamento de dados, reversão de recursos;
- proposição de rotinas, procedimentos e instrumentos administrativos prioritários;
- proposição de medidas de organização administrativa compatíveis com a realidade do Município.

4.1.4. Matriz de oportunidades relacionadas à agenda ambiental

- identificação de oportunidades institucionais relacionadas à agenda ambiental;
- sistematização de medidas, programas, mecanismos e frentes potencialmente úteis ao fortalecimento institucional;
- organização de oportunidades segundo impacto, viabilidade, dependências e prioridade;
- indicação de requisitos mínimos para avanço de cada frente.

4.1.5. Reuniões técnicas e transferência de conhecimento

- realização de reuniões técnicas periódicas com os servidores designados;
- atividades de orientação e transferência de conhecimento à equipe municipal;
- apresentação técnica das propostas e recomendações.

4.1.6. Consolidação final

- consolidação dos achados, produtos e recomendações;
- entrega de plano de ação com priorização;
- apresentação final à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

4.1.7. A contratada deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos:

Produto 1 – Relatório de Diagnóstico Institucional da Gestão Ambiental Municipal

Deverá conter, no mínimo:

- descrição sintética do cenário atual;
- identificação das fragilidades institucionais observadas;
- levantamento das lacunas administrativas e procedimentais;
- apontamento dos principais entraves e riscos;
- síntese das oportunidades identificadas de incremento de receitas vinculadas à política ambiental municipal.

Critério de aceitação: será aceito quando apresentar conteúdo técnico compatível com o objeto, abordar a situação institucional do Município com clareza e permitir a compreensão dos problemas prioritários a serem enfrentados.

Produto 2 – Mapa de Fluxos e Rotinas Prioritárias

Deverá conter, no mínimo:

- identificação das rotinas prioritárias da área ambiental;
- representação textual ou esquemática dos fluxos administrativos essenciais;
- indicação dos agentes/setores envolvidos, quando aplicável;
- identificação de gargalos, sobreposições ou ausências procedimentais;
- proposição de fluxo mínimo recomendado.

Critério de aceitação: será aceito quando permitir visualizar de forma objetiva as rotinas e fluxos prioritários da atuação ambiental municipal, com utilidade prática para organização administrativa inicial.

Produto 3 – Plano de Estruturação Administrativa e Procedimental

Deverá conter, no mínimo:

- proposta de organização administrativa mínima da área ambiental;
- definição das medidas prioritárias de estruturação;
- proposição de rotinas e procedimentos essenciais;
- indicação de instrumentos administrativos necessários ao funcionamento básico da área;
- cronologia sugerida de implementação.

Critério de aceitação: será aceito quando apresentar proposta coerente, compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

com a realidade municipal, com medidas objetivas e ordenadas para estruturação inicial da gestão ambiental.

Produto 4 – Matriz de Oportunidades Relacionadas à Agenda Ambiental e ao Fortalecimento Institucional

Deverá conter, no mínimo:

- identificação das oportunidades relacionadas à agenda ambiental municipal;
- classificação por prioridade, viabilidade e impacto institucional;
- indicação de requisitos mínimos para desenvolvimento de cada oportunidade;
- apontamento de dependências administrativas, normativas ou operacionais;
- recomendação de trilha de priorização.

Critério de aceitação: será aceito quando apresentar organização clara das oportunidades identificadas e utilidade prática para subsidiar decisões administrativas do Município.

Produto 5 – Reuniões Técnicas e Atividades de Transferência de Conhecimento

A contratada deverá realizar:

- no mínimo 3 (três) reuniões técnicas ao longo da execução contratual; e
- no mínimo 2 (duas) atividades de orientação, oficina ou transferência de conhecimento, presenciais ou remotas, conforme definido pela Administração.

Cada reunião/atividade deverá gerar registro sintético com:

- data;
- participantes;
- pauta;
- encaminhamentos.

Critério de aceitação: será aceito mediante comprovação da realização das atividades e da pertinência do conteúdo tratado em relação ao objeto contratado.

Produto 6 – Relatório Final Consolidado com Plano de Ação e Recomendações Prioritárias

Deverá conter, no mínimo:

- consolidação dos produtos anteriores;
- síntese executiva dos principais achados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

- plano de ação com prioridades, etapas e recomendações;
- indicação das medidas imediatas, intermediárias e estruturantes;
- orientação final para continuidade administrativa da agenda ambiental municipal.

Critério de aceitação: será aceito quando consolidar adequadamente os trabalhos desenvolvidos e permitir à Administração visualizar, de forma prática, a trilha de implementação sugerida.

4.1.8. Os quantitativos mínimos do objeto ficam definidos da seguinte forma:

- 1 Relatório de Diagnóstico Institucional;
- 1 Mapa de Fluxos e Rotinas Prioritárias;
- 1 Plano de Estruturação Administrativa e Procedimental;
- 1 Matriz de Oportunidades Relacionadas à Agenda Ambiental e ao Fortalecimento Institucional;
- mínimo de 03 (três) Reuniões Técnicas;
- mínimo de 2 (duas) Atividades de Transferência de Conhecimento;
- 1 Relatório Final Consolidado com Plano de Ação e Recomendações Prioritárias.
- Consultoria durante toda a vigência contratual.

4.1.9. A execução da assessoria observará as seguintes etapas referenciais, não obstando de outras necessárias durante a vigência contratual:

Etapa 1 – Início e alinhamento

- reunião inicial de alinhamento;
- definição dos interlocutores da Administração;
- disponibilização inicial de documentos e informações.

Etapa 2 – Diagnóstico

- coleta e análise de dados e documentos;
- entrevistas e reuniões técnicas, se cabíveis;
- elaboração do Produto 1.

Etapa 3 – Mapeamento e estruturação

- desenvolvimento do Produto 2 e do Produto 3;
- apresentação parcial para validação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

Etapa 4 – Oportunidades e fortalecimento institucional

- desenvolvimento do Produto 4;
- reuniões de discussão e priorização.

Etapa 5 – Transferência de conhecimento e consolidação

- realização das reuniões e atividades previstas no Produto 5;
- elaboração e entrega do Produto 6.

4.2. A entrega/prestação deverá ser realizado de acordo com o Termo de Referência;

4.3. A Solicitação de Fornecimento (SF) para início da execução dos serviços será enviada conforme a assinatura do contrato;

4.4. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato;

4.5. Caso não seja possível executar os serviços no prazo estipulado no item acima, o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

4.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.8. Durante todo o período do CONTRATO deverão ser respeitadas as obrigações constantes no termo de referência;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderá onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato:

Ficha 131: 02.051.18.542.0402.2372.3.3.90.39.00 / 2.500.000.0000.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;

VI - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VII - Promover a guarda e o sigilo das informações obtidas através do Município;

VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

IX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

XIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

todos os materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Não será permitida a subcontratação do objeto.

XIV. Responsabilizar-se civil e administrativamente, por danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício da presente contratação respeitado a ampla defesa;

XV. A CONTRATADA compromete-se a observar as normas de integridade, ética e anticorrupção, abstendo-se de praticar quaisquer atos previstos na Lei nº 12.846/2013, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.”

XVI. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, providenciária, fiscal, comercial e securitária decorrentes da execução deste contrato, o que inclui salários, seguros de acidente de trabalho, contribuições ao FGTS e INSS, e quaisquer outras verbas, taxas ou impostos devidos aos seus empregados, prepostos ou a terceiros que venham a ser contratados para a prestação do serviço.

XVII. Na hipótese de a CONTRATANTE ser demandada judicial ou administrativamente pelo pagamento de quaisquer verbas oriundas de obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a assumir a responsabilidade integral pela demanda, adotando todas as medidas para excluir a CONTRATANTE do polo passivo da lide.

XVIII. Caso a exclusão do polo passivo não seja possível, a CONTRATADA compromete, custas processuais e o valor de eventual condenação, bem como a ressarcir integralmente a CONTRATANTE de qualquer despesa que esta venha a ter em decorrência da demanda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

8.3.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

8.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

8.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

8.3.4. impedimento de licitar e contratar;

8.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos.

10.2. No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria Municipal de Administração, a responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos será a servidora efetiva:

UNIDADE REQUISITANTE	SERVIDOR DESIGNADO
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária	Thamyris Pereira Mendonça -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

	Subsecretária Municipal de Meio Ambiente
--	--

10.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023;

10.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

10.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANÁLISE DE RISCOS

11.1. A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizador do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

11.2. Em outras palavras, a análise dos riscos define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual;

11.3. Em que pese o referido mapa de riscos segue anexo aos autos do processo de contratação direta destinado à referida contratação, passa-se à análise dos eventuais riscos encontrados:

11.4. Durante a fase interna – pré licitação: especificação inadequada dos serviços a serem realizados em relação a consultoria em governança ambiental, não demonstrando a essencial necessidade da consultoria pretendia em relação a gestão ambiental.

11.4.1. Como ação preventiva a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária com o setor de compras e licitações deverão revisar minuciosamente o termo de referência e edital antes da publicação, envolvendo a equipe técnica responsável pela demanda;

11.4.2. Como ações de contingência, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária com o setor de compras e licitações deverão revisar e republicar o aviso de dispensa com as correções necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

11.5. Durante a fase de habilitação, problemas com a documentação do fornecedor, gerando a desclassificação de propostas e possibilidade de novo processo;

11.5.1. Como ação preventiva o setor de compras e licitações deverá especificar detalhadamente as documentações exigidas no edital e abertura de prazo para esclarecimentos antes da sessão pública da dispensa eletrônica;

11.5.2. Como ações de contingência, o setor de compras e licitações deverá conceder prazo para correção de erros sanáveis, conforme permitido em Lei e desclassificação do fornecedor, se for o caso;

11.6. Durante a fase de execução contratual: qualidade técnica insatisfatória na execução dos serviços, não oferecendo apoio técnico especializado para viabilizar a organização da atuação administrativa ambiental, a definição de arranjos institucionais mínimos, a padronização de procedimentos, a estruturação de instrumentos de governança, bem como a identificação e sistematização de medidas capazes de fortalecer a capacidade operacional do Município e de ampliar o aproveitamento de oportunidades relacionadas à agenda ambiental;

11.6.1. Como ação preventiva a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária juntamente com o Fiscal de Contrato deverão avaliar criteriosamente a documentação técnica da empresa contratada antes do início dos serviços, realizar acompanhamento periódico das atividades executadas e exigir relatórios técnicos de conformidade;

11.6.2. Como ações de contingência, o Fiscal de Contrato com o apoio da Procuradoria deverá solicitar a correção imediata dos serviços em desconformidade, aplicar penalidades previstas no contrato e, se necessário, instaurar processo para rescisão contratual;

11.7. Durante a fase de execução contratual: atrasos na entrega de programas, laudos e relatórios técnicos, não oferecendo os serviços técnicos iniciais para estruturação e fortalecimento material da governança ambiental municipal, não havendo material mínimo, gerando risco de descontinuidade administrativa e perda de oportunidades associadas à gestão pública ambiental;

11.7.1. Como ação preventiva, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária em conjunto com o Fiscal do Contrato deverão estabelecer um cronograma de execução com prazos definidos e acompanhar mensalmente o andamento dos trabalhos por meio de relatórios de progresso;

11.7.2. Como ações de contingência, o Fiscal do Contrato com o apoio da Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

deverão emitir notificações formais à contratada, replanejar atividades pendentes e aplicar penalidades contratuais quando cabíveis;

11.8. Durante a fase de execução contratual: descumprimento contratual ou interrupção dos serviços, gerando a paralisação das atividades de assessoria e ausência de suporte técnico, resultando na descontinuidade das ações de gestão ambiental;

11.8.1. Como ações preventivas, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária, em conjunto com o Setor de Compras e Licitações deverão garantir a clareza das obrigações contratuais e a definição dos indicadores de desempenho no Termo de Referência, além de acompanhar regularmente o cumprimento das metas estabelecidas;

11.8.2. Como ações de contingência, o Fiscal de Contrato com o apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária e da Procuradoria, deverão aplicar sanções administrativas, substituir a contratada em caso de inexecução e instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidades;

11.9. Durante a fase de execução contratual: incompatibilidade técnica dos profissionais designados pela empresa contratada, comprometendo a validade da consultoria, bem como seus relatórios emitidos;

11.9.1. Como ações preventivas, o Fiscal de Contrato com o auxílio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária, deverá exigir comprovação de qualificação técnica dos profissionais, principalmente em relação serviços já realizados em outros Municípios.

11.9.2. Como ações de contingência, deverá ser solicitar a substituição imediata dos profissionais irregulares e revisão dos documentos técnicos emitidos;

11.10. Durante a fase de execução contratual: falhas na gestão e fiscalização contratual, gerando execução irregular, pagamentos indevidos, descumprimento de prazos e perda de controle sobre a qualidade dos serviços;

11.10.1. Como ações preventivas, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária deverá designar fiscal e gestor do contrato capacitados, com plano de acompanhamento definido;

11.10.2. Como ações de contingência, deverá haver a substituição do fiscal, revisão dos pagamentos e adoção de medidas corretivas imediatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram e vinculam este contrato, o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

compras@santanadavargem.mg.gov.br

Eletrônica n.º 12/2026;

12.2. É vedada a alteração do quantitativo durante a vigência do contrato;

12.3. Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato;

12.4. E, por estarem assim justos, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Santana da Vargem/MG, de de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

xxxxxxx

CONTRATADA